



Publique-se	Inclua-se em pauta por cinco sessões
03, outubro, 2000	
Vanderlei Macris - Presidente	

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 3 de OUTUBRO de 2000

A-nº 108

FLS. Nº 01
RGL 5631
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 19h40
S. Paulo, 3 de Outubro de 2000
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a Associação Internacional para o Desenvolvimento – Núcleo São Paulo – ASSINDES-SP, gratuitamente, pelo prazo de 30 anos, a concessão de uso de imóvel, situado na Rua Doutor Almeida Lima nº 900, Brás, no Município de São Paulo.

Trata-se de terreno com 19.439m² e edificações com 14.871m², parte de área maior que a aludida entidade já vem utilizando, a título de permissão de uso, para atendimento à população carente de rua, por meio de atividades assistenciais e sócio-educativas, nos termos do Decreto nº 43.261, de 29 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 43.927, de 5 de abril de 1999.

Ao solicitar a presente medida, a entidade beneficiária esclareceu que ela é fundamental para a manutenção e o aprimoramento de seus projetos, que dependem da garantia de permanência no local por prazo razoável, condição que a precariedade inerente à permissão de uso não lhe assegura.

Registro que, ao manifestar-se favoravelmente à proposta, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem compete a administração do imóvel, destacou a importância do trabalho rea-

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 5631 de 03/10/00
Autuado com 15 folhas
Ass. [Assinatura]

ENTRADA MESA

3 OUT 2000 075212



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

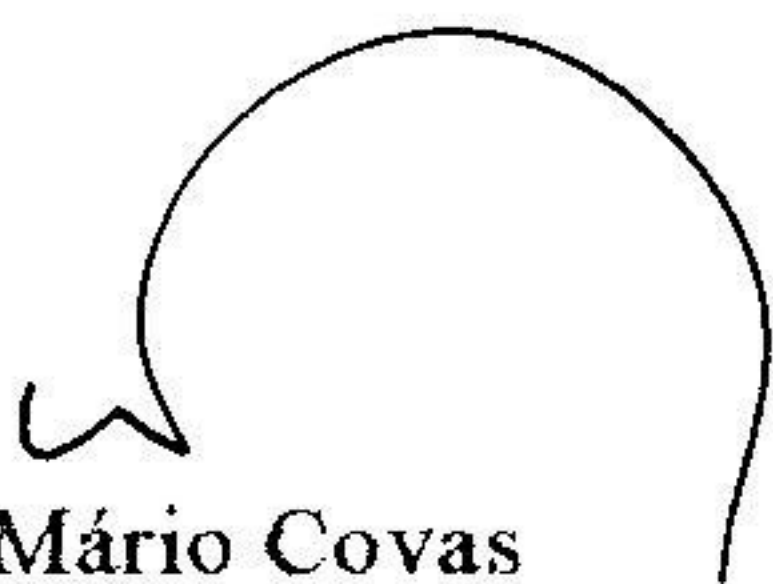


lizado pela entidade, que atende à população de rua de forma diferenciada, procurando superar o assistencialismo, na busca do resgate da cidadania da pessoa carente.

Releva destacar, ainda, que a pretensão em causa foi aprovada pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado.

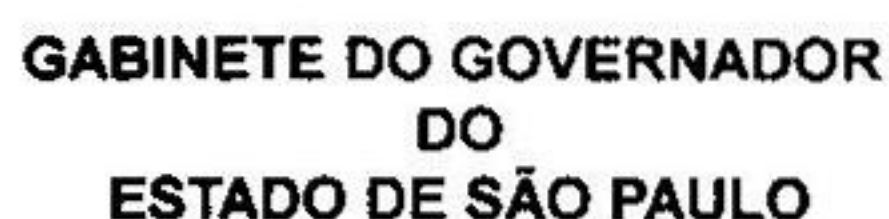
Expostos, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, e considerando tratar-se de medida de relevante interesse social, entendo justificada a providência consubstanciada no projeto que ora submeto à apreciação dessa nobre Casa, acompanhada dos documentos necessários à sua instrução.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



**PROTOCOLLO
LEGISLATIVO**

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado no Município de São Paulo.

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:**

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, identificado em planta constante do Processo ASSINDES nº 276/98, assim se descreve e confronta:

“inicia no ponto 0, localizado no alinhamento da Rua Dr. Almeida Lima, distante cerca de 37m (trinta e sete metros) da confluência do alinhamento da Rua Visconde de Parnaíba; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Dr. Almeida Lima com distância aproximada de 137m (cento e trinta e sete metros) até o ponto 1; deste ponto, deflete à direita, perpendicularmente,



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 04
RGL. 5631
PROTOCOLO LEGISLATIVO

segue com 11m (onze metros) até o ponto 2; deste deflete à esquerda, segue com 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto 3; deste ponto, deflete à direita, segue com 31m (trinta e um metros) até o ponto 4; deste ponto deflete à direita, segue com 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto 5; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 11m (onze metros) até o ponto 6; deste deflete à direita, segue com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até o ponto 7; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 10m (dez metros) até o ponto 8; deste deflete à esquerda, segue com 17m (dezessete metros) até o ponto 9; deste deflete à esquerda, segue com 16m (dezesseis metros) até o ponto 10; deste ponto, deflete à direita, segue com 31m (trinta e um metros) até o ponto 11; deste deflete à esquerda, segue com 17m (dezessete metros) até o ponto 12; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 17m (dezessete metros) até o ponto 13; deste deflete à direita, segue com 0,50m (cinquenta centímetros) até o ponto 14; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto 15; deste deflete à direita, segue com 17m (dezessete metros) até o ponto 16; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto 17; deste deflete à esquerda, segue com 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 18; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto 1, sendo a área contida no polígono formado pelos pontos 1 ao 18 remanescente do próprio estadual da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no pavimento térreo. No pavimento superior, o remanescente do próprio estadual da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social situa-se a partir do ponto 15' ao 27', a saber: localizado sobre o ponto 15 do pavimento térreo encontra-se o ponto 15' no pavimento superior, deste segue com 5m (cinco metros) pelo alinhamento do edifício até o ponto 16'; deste deflete à esquerda, segue com 2m (dois metros) até o ponto 17'; deste ponto, deflete à direita, segue com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até o ponto 18'; deste deflete à esquerda, segue com 2m (dois metros) até o ponto 19'; deste ponto, deflete à direita, segue com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até o ponto 20'; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) até o ponto 21'; deste deflete à esquerda,



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

FLS. N.º 05
RGL. 5631
PROTOCOLO LEGISLATIVO

segue com 3m (três metros) até o ponto 22'; deste ponto, deflete à direita, segue com 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto 23'; deste deflete à esquerda, segue com 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto 24'; deste ponto, deflete à direita, segue com 1m (um metro) até o ponto 25'; deste deflete à esquerda, segue com 30m (trinta metros) até o ponto 26'; deste ponto, deflete à direita, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto 27'; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 30m (trinta metros) até o ponto 15', fechando assim o polígono; também faz parte deste remanescente o pavimento térreo do edifício 15, cuja área é utilizada pelo "CONVIDA", e está situada dentro do polígono formado pelos pontos 4 a 8', a saber: partindo do ponto 4, segue pelo alinhamento do edifício 15, pelo corredor formado entre este e o prédio 12, por uma distância de 20m (vinte metros) até o ponto 6'; deste deflete à direita, segue com 25m (vinte e cinco metros) até o ponto 7'; deste ponto, deflete à direita, segue com 20m (vinte metros) até o ponto 8'; deste deflete à direita, segue com 25m (vinte e cinco metros) até o ponto 4, completando assim o remanescente do próprio estadual. Do ponto 11 segue pelo alinhamento do edifício 17 com distância aproximada de 93m (noventa e três metros) até o ponto 14; deste ponto, deflete à direita, perpendicularmente, segue com 119,50m (cento e dezenove metros e cinquenta centímetros) até o ponto 20; deste deflete à direita, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto 21; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 25m (vinte e cinco metros) até o ponto 22; deste deflete à esquerda, segue com 0,50m (cinquenta centímetros) até o ponto 23; deste ponto, deflete à direita, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto 24; deste deflete à direita, segue com 15m (quinze metros) dividindo os edifícios 4A e 4B no pavimento térreo até o ponto 25; deste ponto, deflete à direita, segue com 6m (seis metros) até o ponto 26; deste deflete à esquerda, segue com 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 27; deste deflete à esquerda, segue com 6m (seis metros) até o ponto 28; deste ponto, deflete à direita, segue com 43m (quarenta e três metros) até o ponto 29; deste deflete à direita, segue com 7m (sete metros) até o ponto 30; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 31; deste deflete à esquerda, segue



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

FLS. N.º 06
RGL. 5631
PROTOCOLO LEGISLATIVO

com 7m (sete metros) até o ponto 32; deste ponto, deflete à direita, segue com 16m (dezesseis metros) até o ponto 33, dividindo os edifícios 4D e 4C no pavimento térreo; deste deflete à esquerda, segue com 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto 34; deste ponto, deflete à direita, segue com 24m (vinte e quatro metros) até o ponto 0, inicial desta descrição, confrontando com o corredor de circulação e o próprio transferido para a Secretaria da Cultura. No pavimento superior a área dos edifícios 4B e 4C é descrita pelos polígonos a saber: partindo do ponto "A" localizado na divisa dos edifícios 4B e 4A sobre o ponto 25, deste deflete à esquerda, segue com 45m (quarenta e cinco metros) até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, segue com 15m (quinze metros) até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, segue com 31m (trinta e um metros) até o ponto "D"; deste deflete à esquerda, segue com 0,50m (cinquenta centímetros) até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita, segue com 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita, segue com 3m (três metros) até o ponto "G"; deste deflete à esquerda, segue com 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita, segue com 12m (doze metros) até o ponto "A", fechando assim o pavimento superior do edifício 4B. No edifício 4C partimos do ponto "I", localizado na divisa dos edifícios 4D e 4C, sobre o ponto 32, deste deflete à esquerda, segue com 45m (quarenta e cinco metros) até o ponto "J"; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 16m (dezesseis metros) até o ponto "K"; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 31m (trinta e um metros) até o ponto "L", deste deflete à direita, segue com 0,50m (cinquenta centímetros) até o ponto "M"; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto "N"; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 16m (dezesseis metros) até o ponto "I", fechando assim o pavimento superior do edifício 4C, e concluindo esta descrição."

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou alteração



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

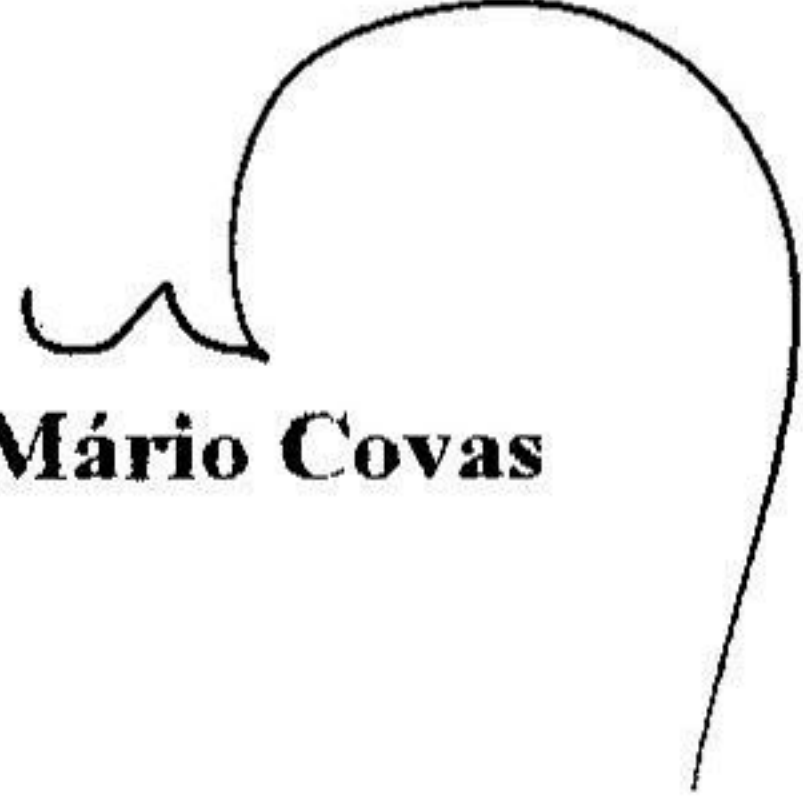
FLS. N.º 07
RGL. 5631
PROTOCOLO LEGISLATIVO

de finalidade da Concessionária, será o contrato rescindido, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, ao término do prazo contratual.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 2000.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-10-2000

Folha 10
Proc. 569/
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 146ª a 150ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 11/10/00.
lla

As Comissões de:

I. Constituição e Justiça;

II. Serviços e Obras Públicas

(Artigo 33, I da "LCR")

16/ outubro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ENTRADA EM 17/10/2000

Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 17/10/2000

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. EDSON APARECIDO

com prazo para devolução dentro de 10 dias

26/10/2000

Presidente

JUNTADA

Segue juntado

com fls. numeradas a partir de 1

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

JUNTADA

Segue juntada

fls. de n. 17 a 33.

D.O.L. 22/11/2000.

Assinatura